



de má-fé, a juízo do **CISAB**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 – Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

a) Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – Foro

14.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da cidade de Viçosa-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Viçosa-MG, 19 de julho de 2017.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA
MATA DE MINAS GERAIS**
TÂNIA MARIA DUARTE - SUPERINTENDENTE
CONTRATANTE

POSTO ALBERTO LTDA
CARLOS ALBERTO ANDRADE PINHEIRO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1- Barbara Olim Neto
Nome:
CPF: 115.034.817-86
- 2- Medel Araújo Soares
Nome:
CPF: 043.368.436-90





10.8 – Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias ao fornecimento do produto objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades

11.1 - Ressalvados os motivos de força maior, devidamente comprovados e a critério do **CISAB** a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes penalidades:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para o fornecimento do objeto deste contrato;

II. 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da CONTRATADA.

11.2 - O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do Contrato. Caso aconteça, o **CISAB** terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação.

11.3 - As multas deverão ser pagas junto à Unidade da Contabilidade Geral do **CISAB** até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Rescisão

12.1 - A rescisão do presente poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;

b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências revistas na cláusula décima-primeira;

c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

d) constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;

e) em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

f) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98.

g) ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **CISAB**, a rescisão importará em:

a) aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o **CISAB** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida



6.1 - As despesas provenientes do objeto desta licitação correrá pelas seguintes dotações orçamentárias: 03.001.17.122.0021.2001.3.3.90.30.01 e 03.003.17.133.0021.2005.3.3.90.30.01

CLÁUSULA SÉTIMA - Direito de Fiscalização

7.1 - O **CISAB** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.

7.2 - A fiscalização do **CISAB** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - Responsabilidades do CISAB

9.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

9.2 - Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato;

9.3 - Intervir no fornecimento do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;

9.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;

9.5 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato;

9.6 - Conferir, vistoriar e aprovar o produto fornecido pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - Responsabilidades da Contratada

10.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que o **CISAB** realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.2 - Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste edital e demais documentos técnicos fornecidos.

10.3 - Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros.

10.4 - Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do **CISAB**.

10.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.6 - Entregar todo o produto, primando pela qualidade dos mesmos, de acordo com as especificações e quantitativos, constantes deste contrato;

10.7 - Considerar que as ações de fiscalização do **CISAB** não exoneram a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais;



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I – a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II – junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá a revisão do contrato.

VI – A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente nota fiscal de seus fornecedores para verificação do aumento ou redução dos preços dos materiais objeto desta licitação.

V – No caso de revisão de preços, o valor repactuado ficará limitado ao preço praticado na bomba da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas pelo menos no site do CISAB Zona da Mata.

CLÁUSULA QUARTA - Condições de Pagamento

4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, com até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal na Contabilidade Geral.

4.3 - É vedado à **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que venham a serem verificadas na proposta.

CLÁUSULA QUINTA – Prazos

5.1 – O prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses a partir de sua assinatura, podendo, a qualquer tempo, ser alterado ou prorrogado, se da conveniência das partes, mediante Termo Aditivo, conforme Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

5.2 – O objeto licitado deverá ser entregue de forma parcelada, e imediatamente após a solicitação do CISAB.

CLÁUSULA SEXTA - Recursos para Atender as Despesas

Rua Nossa Senhora das Graças, 170 – Bairro Bom Jesus
36.570-000 – Viçosa – Minas Gerais



CONTRATO Nº 003/2017

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA E O POSTO ALBERTO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA - CISAB, com sede na cidade de Viçosa, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.331.797/0001-63, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Srª. Tânia Maria Duarte**, portadora da identidade nº 6.226.248 – SSP/MG e do CPF nº 467.374.306-78, residente e domiciliada na cidade de São Pedro dos Ferros – MG, de um lado, e de outro, a Empresa **POSTO ALBERTO LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede à Avenida P.H. Rolfs, , nº 40, Bairro Centro, Viçosa-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.835.590/0001-42, neste ato representado pelo **Sr. Carlos Alberto Andrade Pinheiro**, portador da identidade M.1.419.327-SSP-MG e CPF 332.910.716-20, residente e domiciliado em Viçosa-MG, celebram o presente Contrato de acordo com o processo licitatório nº 018/2017 – Dispensa Art. 24 – Inciso II, da Lei 8666/83 com suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato

1.1- Este contrato tem por objeto o fornecimento de 900 litros de etanol, para abastecimento de veículos locados pelo CISAB, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total	Marca
01	Gasolina Comum	Lt	500	R\$ 3,70	R\$ 1850,00	Petrobras

CLÁUSULA SEGUNDA – Forma de Fornecimento

2.1 – O fornecimento do combustível do presente Contrato será de forma parcelada, de acordo com a cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Preço

3.1 - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 1.850,00 (mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais).

3.2 – Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.